

Centro Social da Sé Catedral do Porto

Pessoa Coletiva n° 501.057.609

Telefone +351222005338

Endereço Eletrónico: secretaria.csscp@gmail.com

Página Internet: www.centrosocial.se-porto.pt

Largo 1º de Dezembro, nº 155

4000-404 Porto



REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL DE JARDIM DE INFÂNCIA

INDICE

Capítulo I – Conteúdo, âmbito e objetivos

- Art. 1º - Conteúdo e âmbito
- Art. 2º - Objetivos

Capítulo II – Pré-Inscrições, admissões, inscrições e comparticipação financeira

- Art. 3º - Pré-Inscrições
- Art. 4º - Admissões
- Art. 5º - Inscrições
- Art. 6º - Comparticipação financeira

Capítulo III – Serviços prestados

- Art. 7º - Serviços prestados
- Art. 8.º - Componente de apoio à família
- Art. 9º - Componente letiva
- Art. 10º - Documentos orientativos

Capítulo IV – Funcionamento

- Art. 11º - Organização de grupos
- Art. 12º - Horários de funcionamento, receção e entrega
- Art. 13º - Roupas e objetos pessoais
- Art. 14º - Ausências e Desistências
- Art. 15º - Interrupção de funcionamento
- Art. 16º - Interrupção das atividades
- Art. 17º - Refeições
- Art. 18º - Ementas
- Art. 19º - Saídas para o exterior

Capítulo V – Direitos e Deveres

- Art. 20º - Direitos e deveres da Instituição
- Art. 21º - Direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação
- Art. 22º - Direitos e deveres dos Colaboradores

Capítulo VI – Saúde e Higiene

- Art. 23º - Condições de Saúde das crianças
- Art. 24º - Vigilância de saúde

Capítulo VII – Planos de Segurança e Saúde

- Art.25º - Planos de segurança e Saúde

CAPÍTULO VIII – Contrato de Prestação de serviços

- Art. 26º - Contrato de Prestação de serviços

CAPÍTULO IX- Livro de reclamações, Vigência e Casos Omissos

- Art. 27º - Livro de reclamações
- Art. 28º - Vigência e Casos omissos

Capítulo I – Conteúdo, âmbito e objetivos

Art.1º - Conteúdo e Âmbito

O presente Regulamento integra o conjunto de normas de carácter ético, organizacional e administrativo, consideradas essenciais ao bom funcionamento da resposta social de Jardim de Infância do Centro Social da Sé Catedral do Porto.

O Jardim de Infância é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino regular, proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família.

Rege-se pelo estipulado nos seguintes instrumentos legais:

- a) Decreto- lei nº. 172-A/2014, na atual redação – Aprova os estatutos das IPSS;
- b) Decreto-lei nº. 5/97, de 10 de fevereiro – Lei Quadro da Educação Pré- Escolar;
- c) Decreto-lei nº. 147/97, de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- d) Despacho conjunto nº. 300/97, 2º série, de 9 de setembro;
- e) Decreto-lei nº. 54/2018, de 6 de julho, na redação atual – estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;
- f) Ofício Circular da Direção Geral da Educação, de 29 de julho de 2024;
- g) Portaria nº. 196-A/2015, de 1 de julho, a versão atual – define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo de cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e as instituições particulares de solidariedade social;
- h) Decreto-lei nº. 126-A/2021, de 21 de dezembro, procede à terceira alteração ao Decreto-lei nº. 64/2007, de 14 de março;
- i) Acordo de Cooperação em vigor;
- j) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Art. 2º - Objetivos

O presente Regulamento, norteado pelo primado dos direitos da criança, integra um conjunto de normas que visam criar condições para responder às suas necessidades e interesses, pormenorizando alguns dos direitos e dos deveres da Instituição e dos seus funcionários, bem como dos Pais e Encarregados de Educação.

Capítulo II – Pré Inscrições, admissões, inscrições e comparticipação financeira

Art. 3º - Pré-Inscrições

A anteceder a inscrição serão aceites pré-inscrições, a formalizar em impresso próprio. Esta pré-inscrição pode ser dada sem efeito em qualquer momento pelos seus autores e não implica qualquer pagamento por parte dos Pais ou Encarregados de Educação.

A Instituição também não fica obrigada a qualquer reserva de vaga, mas respeitará as pré-inscrições como lista de espera para as vagas que vierem a ocorrer.

Art. 4º - Admissões

As admissões são decididas pela Direção após parecer da Diretora Pedagógica da Instituição, se verificadas as seguintes condições de Admissão:

- a) Idade compatível com a frequência do Jardim de Infância, isto é, dos 3 anos até ao ingresso no ensino básico
- b) Existência de vaga
- c) Efetuar a Pré-inscrição e inscrição

A admissão de crianças far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- b) crianças provenientes de agregados social e economicamente mais desfavorecidos,
- c) crianças em situação de risco, de ausência dos Pais, para assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- d) crianças em situação de risco, por indisponibilidade dos Pais para assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- e) frequência de irmãos na Instituição;
- f) data da Pré-inscrição, em caso de empate;
- g) filhos de beneficiários de outras Respostas Sociais;
- h) atividade profissional de um dos pais ou encarregados de educação no Concelho do Porto
- i) crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta

Art.º 5º - Inscrições

1.A inscrição é anual, formalizada mediante o preenchimento da "Ficha de Inscrição" onde constam os dados de identificação da criança e do agregado familiar e acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

Relativos à Criança:

- a) fotografia tipo passe em formato digital;
- b) cópia do Documento de Identificação;
- c) declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais.
- d) comprovativo da situação regularizada das vacinas.

Relativos aos pais ou Encarregados de Educação:

- a) cópia do Cartão de Cidadão. dos elementos que compõem o agregado familiar (de acordo com a Lei nº 32/2017, de 1 de junho);
- b) cópia do Modelo 3 do IRS e respetiva nota de liquidação;
- c) declaração de isenção de submissão de IRS (se aplicável)
- d) no caso de doença, maternidade ou desemprego será solicitado o documento comprovativo da situação em causa, bem como todos os montantes recebidos pela Segurança Social;
- e) recibo das despesas com a habitação referente à morada fiscal;

- f) Sempre que existam doenças crónicas deverá ser apresentada declaração médica e documento atestando as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado justificada através de declaração médica recente;
- g) Deverá ser apresentado documento comprovativo de despesas com transporte público.

2.Os Pais que não queiram ou se recusem a apresentar um ou vários dos documentos necessários para o cálculo da mensalidade pagarão a mensalidade máxima em vigor, correspondente ao custo médio real do utente na resposta social.

3.As renovações das inscrições decorrem a partir de Janeiro de cada ano, em calendário a afixar.

4. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

5.No momento da celebração do contrato será facultado aos Pais e Encarregados de Educação um exemplar do presente Regulamento.

Art. 6º - Participação financeira

1.A frequência do Jardim de Infância do Centro Social da Sé Catedral do Porto será, na sua componente de apoio à família, obrigatoriamente participada pelas famílias das crianças beneficiárias segundo a tabela de mensalidades, elaborada em conformidade com a legislação em vigor, anualmente revista, sendo gratuita a componente educativa. A tabela relativa à componente de apoio à família do ano letivo em curso será afixada e é fornecida em anexo a este regulamento.

2.A mensalidade será estabelecida por escalões de acordo com o rendimento mensal de cada agregado familiar, comprovado com documentos.

a) Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

b) O valor do Rendimento Mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

c) De acordo com o disposto no Despacho conjunto 300/97, de 02/05/97, o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

R = rendimento *per capita*;

RF = rendimento mensal ilíquido do agregado familiar;

D = despesas fixas

N = número de elementos do agregado familiar.

d) No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

i) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

ii) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

iii) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

iv) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

Nota: Poderá ser estabelecido pela Direção em documento a afixar no início do ano letivo, um limite máximo (não inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida) para o somatório das despesas referidas de ii) a iv) da alínea d).

3. As mensalidades são atualizadas no início de cada ano letivo (Setembro) pelo que, para efeitos de cálculo das mensalidades, anualmente serão exigidos os documentos referidos no artigo anterior.
4. A Instituição poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.
5. No ato da inscrição é pago um valor que consta no preçário em anexo, de caráter anual, a decidir pela Direção.
6. O pagamento da comparticipação do mês de Julho será feito em prestações mensais a serem pagas juntamente com a mensalidade apurada, sem prejuízo de poder ser paga na sua totalidade juntamente com a quantia correspondente à primeira mensalidade.
7. O pagamento das mensalidades deve ocorrer até ao 10.º dia de cada mês.
8. O atraso no pagamento da mensalidade será penalizado no valor acrescido de 25% da mensalidade e será cobrado até ao final do mês respetivo.
9. No ato de pagamento da primeira mensalidade será obrigatoriamente assinado um contrato de prestação de serviços entre o Centro Social da Sé Catedral do Porto e o encarregado de educação das crianças. Neste momento será oferecida uma bata a cada criança.
10. No caso de atrasos de pagamento de mensalidades, sem justificação, superiores a 30 dias, poderá vir a proceder-se à suspensão de frequência ou cancelamento da inscrição, após análise do caso concreto.
11. Em caso de ausência justificada de 15 ou mais dias consecutivos num mês, será descontado 25% sobre o valor da mensalidade.

Capítulo III- Serviços Prestados

Art.7.º - Componentes dos serviços prestados

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-escolar (Lei 5/97 de 10 de Fevereiro), do Decreto Lei 147/97 de 11 de Junho e do Despacho Conjunto n.º 300/97 (2ª série), de 9 de Setembro, os serviços prestados pelo Centro Social da Sé Catedral do Porto no âmbito da Resposta Social de Jardim de Infância definem-se em duas componentes letiva (gratuita) e de apoio à família (comparticipação mensal proporcional aos rendimentos per capita do agregado familiar).

Art.8.º - Componente de apoio à família

A componente de apoio à família desenvolve-se:

- a) Na promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças de idades compreendidas entre os 3 anos e o ingresso no ensino básico;
- b) Durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos de:
 - i. Alimentação, diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência;
 - ii. Higiene, adequada às necessidades individuais da criança;

iii. Saúde, assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na detecção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;

iv. Sono, proporcionando tempos de repouso e bem-estar, num clima de segurança afetiva e física, respeitando os ritmos circadianos de cada criança;

c) Nos serviços de Componente de apoio à família o horário que inclui inícios de manhã, período de almoço e fins de tarde, compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

Art.9.º - Componente letiva

Esta componente contempla a promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afetiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas desenvolvimentais adequadas para cada faixa etária. Esta componente é gratuita

A componente letiva promove:

a) O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e a pluralidade de culturas; contribuindo e fomentando a igualdade de oportunidades;

b) A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;

c) O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;

d) A estimulação do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora; através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

Art.10.º - Documentos orientativos

A Resposta Social de Jardim de Infância elabora um Projeto Pedagógico e um Plano Anual de Atividades, de acordo com as diretrizes definidas pelo Projeto Educativo da Instituição, que orientam os serviços de Jardim de Infância. Os projetos e avaliações encontram-se disponíveis para consulta com a Educadora responsável da sala ou com a Coordenadora Pedagógica.

Capítulo IV – Funcionamento

Art.11º. - Organização de grupos

1. A Resposta Social de Jardim de Infância do Centro Social da Sé Catedral do Porto comporta, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre o Centro Social da Sé Catedral do Porto, o Instituto de Segurança Social, IP/ Centro Distrital do Porto, e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, de harmonia com a Lei-quadro da Educação Pré-escolar (Lei 5/97 de 10 de Fevereiro) e o Decreto Lei 147/97 de 11 de Junho, 50 crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, distribuídos da seguinte forma:

a) Sala mista: 25 crianças

b) Sala mista: 25 crianças

2. Poderá ocorrer durante o ano letivo a transição de sala se verificadas as seguintes condições: desenvolvimento motor e cognitivo da criança, idade, avaliação favorável da educadora, existência de vaga e concordância dos Pais.

Art. 12º - Horários de funcionamento, receção e entrega

1.O Jardim de Infância do Centro Social da Sé Catedral do Porto funciona das 07:30 às 19:00.

A componente letiva funciona das 09:00 às 12:00 e das 15:00m às 17:00.

A componente de apoio à família funciona entre as 07:30 e as 09:00; 12:00 e as 15:00; e das 17:00 e às 19:00.

2. A receção das crianças é feita até às 9.00 horas. com tolerância até às 9h30. Após este horário, só serão aceites as crianças em casos excepcionais antecipadamente justificados e comunicados à Coordenação Pedagógica e/ou à Educadora de Infância responsável pela sala. A entrada com justificação médica fora do horário obriga a aviso prévio e terá que ocorrer até às 12:00 para que a criança possa almoçar.

Será dada uma única tolerância por cada trimestre para atrasos no ano letivo.

O não cumprimento do horário de entrada dá direito a que a Instituição possa não receber a criança nesse dia.

A saída das crianças após as 19:00 implica o pagamento de uma multa de acordo com a tabela afixada, a pagar até à entrada no dia seguinte.

5. O uso da bata é obrigatório, podendo a entrada à criança ser condicionada se esta não se apresentar com a bata vestida. O Centro Social da Sé Catedral do Porto não se responsabiliza por quaisquer danos nas roupas das crianças por ausência de bata.

6. No momento da receção as informações referentes aos cuidados a ter com as crianças deverão ser transmitidas à funcionária de serviço que as anotará e fará chegar à Educadora responsável.

7. As crianças apenas serão entregues a quem tiver sido para tal indicado pelos Encarregados de Educação no processo de inscrição ou em documento posterior por aquele devidamente assinado. Não se entregam crianças a menores de 16 anos.

8. Será afixado em cada ano o horário de atendimento personalizado das educadoras. O atendimento personalizado deverá ser marcado.

Art. 13º - Roupas e objetos pessoais

1. As crianças do Jardim de Infância deverão trazer uma mochila ou saco com pelo menos uma muda de roupa, saco para colocar a roupa suja, calçado e outros artigos que os Pais considerem necessários, tudo devidamente identificado.

2. A Instituição não se responsabiliza por trocas de roupas quando as mesmas se não encontrem identificadas, nem por objetos de ouro, brinquedos, adornos ou outros.

Art. 14º - Ausências e Desistências

1. Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença ou outros motivos relevantes dos quais tenha sido dado conhecimento escrito e atempado à Instituição e por esta aceite. Consideram-se injustificadas todas as outras ausências.
2. As ausências injustificadas não conferem direito a qualquer redução de mensalidade.
3. As ausências injustificadas superiores a 45 dias implicam o cancelamento da respetiva inscrição.

Art. 15º - - Interrupção do Funcionamento

1. Serão auscultados os encarregados de educação, até 15 de março, sobre a necessidade da criança frequentar o jardim de infância no mês de agosto, qual o período de frequência e qual o período de férias que a criança irá usufruir com a família.

Na componente de apoio à família, a abertura do jardim de Infância, no período da 1ª quinzena, fica condicionada à auscultação das respostas dos encarregados de educação, dando-se prioridade aos pais/encarregados de educação que trabalham durante esse período. A decisão da Instituição será comunicada até ao dia 31 de março.

Na 2ª quinzena de agosto, o funcionamento do jardim de infância implica o seu encerramento, se não houver prejuízo para os encarregados de educação, para higienização dos espaços e preparação/organização do ano letivo seguinte.

As condições de funcionamento poderão ser adaptadas ao número das crianças inscritas no mês de agosto.

Art. 16º - Interrupção das atividades

1. O Jardim de Infância do Centro Social da Sé Catedral do Porto estará encerrado:
 - Sábados, Domingos, Feriado Municipal e Feriados Nacionais Obrigatórios.
 - 25 de Dezembro
 - Terça-Feira de Carnaval
 - Sexta-feira Santa
2. De acordo com as interrupções letivas divulgadas pelo Ministério da Educação, em sede própria (Natal, Páscoa e a partir de 1 de Julho), as atividades nas salas também serão adaptadas para atividades de apoio à componente familiar.

Art. 17º - Refeições

O Centro Social da Sé Catedral do Porto estabelecerá um regime alimentar tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

Os horários das refeições são os seguintes:

- O reforço alimentar da manhã será servido até às 9h30m;
- O almoço terá início às 12:00;
- O lanche é servido às 15:30h.

Art. 18º - Ementas

1. As ementas encontram-se afixadas em local visível.
2. As ementas só poderão ser alteradas por motivos de força maior;
3. Deverão ter-se em conta as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar; ou as resultantes das convicções religiosas ou outras que sejam especificamente declaradas no acto de admissão das crianças;
4. Nos casos em que as crianças consumam produtos diferentes dos que normalmente são adquiridos pela Instituição deverão trazer de sua casa os referidos produtos;
5. À exceção de qualquer situação pontual, as dietas só poderão ser fornecidas mediante prescrição médica e solicitadas com a devida antecedência;
6. No caso de não ser servida refeição à criança durante todo o dia e durante todo o mês, a mensalidade sofrerá uma redução de 25%.

Art. 19º - Saídas para o exterior

1. As saídas serão participadas por escrito.
2. As saídas serão autorizadas previamente por Ficha de Autorização anual, que os Pais e Encarregados de Educação deverão devolver no prazo máximo de 48 horas.

Capítulo V – Direitos e Deveres

Art. 20º - Direitos e deveres da Instituição

São deveres da Instituição:

1. Desenvolver atividades que proporcionem às crianças do Jardim de Infância o seu bem-estar e desenvolvimento integral num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento personalizado.
2. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o Processo evolutivo e do Projeto Educativos das crianças.
3. Colaborar de forma eficaz no despiste de necessidades educativas especiais assegurando um encaminhamento adequado.
4. Permitir a cada criança, através da participação da vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade.
5. Favorecer a inter-relação família/comunidade/estabelecimento em ordem à valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio.
6. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor.
7. Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de Estabelecimento, considerando as características individuais das crianças e tendo como base o seu desenvolvimento e o seu processo de socialização.
8. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso.

9. Respeitar e fazer respeitar relativamente a todas as crianças os princípios universais dos seus direitos, inscritos nos documentos universalmente adotados nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

10. Permitir aos Pais e Encarregados de Educação um conhecimento atualizado do desenvolvimento das crianças com vista ao seu correto acompanhamento.

São direitos da Instituição:

1. O tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade.
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento.
3. A utilização correta das instalações e preservação dos equipamentos.
4. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos nos prazos fixados.

Art. 21º - Direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação

São deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

1. Conhecer o Regulamento Interno do Jardim de Infância e zelar pelo seu cumprimento integral;
2. Colaborar com a Instituição no acompanhamento e cumprimento do Projeto Educativo do Jardim de Infância e participar nas atividades;
3. Comparecer às reuniões para que sejam convocados pela Direção ou por elementos da equipa técnica da Instituição.
4. Responsabilizar-se pela saúde, higiene e segurança do seu educando.
5. Respeitar os horários de entradas e saídas e responsabilizar-se pela assiduidade do seu educando.
6. Respeitar os colaboradores da Instituição.

São direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1. Ser informado sobre o desenvolvimento dos seus educandos.
2. Receber as convocatórias para as reuniões assim como avisos e informações relativas a alterações de funcionamento ou saídas das crianças.
3. Ser respeitado pelos colaboradores da Instituição.

Art. 22º - Direitos e deveres dos Colaboradores

São deveres dos colaboradores:

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

São direitos dos colaboradores

1. Os colaboradores gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.
2. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais.

Capítulo VI – Saúde e Higiene

Art. 23º - Condições de Saúde das crianças

1. Não é permitida a frequência das crianças que se encontrem com sintomas de doença, até ao total desaparecimento da mesma, comprovado por documento médico.

2. Se qualquer sintoma se verificar durante o dia, cabe à Instituição contactar de imediato com os Pais, para que, no mínimo espaço de tempo a criança seja retirada;
3. As crianças não poderão frequentar a Instituição quando apresentem sintomas de febre ou doença infecto-contagiosa em fase ativa. Ao retomar a frequência à Instituição após um período de 2 dias de ausência por doença, (incluindo o dia de doença manifestada no Jardim de Infância) deverá ser entregue declaração médica comprovativa de que a criança se encontra restabelecida.
4. As crianças que apresentem parasitas poderão ser impedidas de frequentar o estabelecimento até ao desaparecimento dos mesmos e por um período mínimo de um dia.

Art. 25º - Vigilância de Saúde

1. A vigilância médica das crianças é da responsabilidade das famílias;
2. Em caso de surto epidémico, como medida profilática, deverá ser pedida pela Direção da Instituição colaboração ao Centro de Saúde local;
3. Os medicamentos que a criança tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado, e administrados, preferencialmente, por prescrição médica, ou de acordo com termo de responsabilidade da família e sob a responsabilidade da técnica responsável;
4. As indicações da prescrição médica deverão constar de forma bem legível na embalagem do medicamento, bem como o nome da criança; só serão administrados medicamentos cuja hora de toma coincida com o horário de permanência na Instituição.

Capítulo VII – Planos de Segurança e Saúde

Art. 25º - Planos de Segurança e Saúde

1. O CSSCP tem aprovados o Plano de Emergência, com respetivo Plano de evacuação, e bem assim os Planos de Contingência.
2. Sem prejuízo do referido no Ponto 1, o CSSCP mantém atualizadas todas as medidas de segurança e higiene de equipamentos, espaços e objetos e promove habitualmente ações de formação dos seus colaboradores, clientes e representantes nestas áreas de saúde e formação cívica.

CAPITULO VIII - Contrato de Prestação de serviços

Art. 26º - Contrato de Prestação de serviços

1. O contrato de prestação de serviços tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período.
2. As desistências terão de ser comunicadas por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, sem o que não haverá lugar a qualquer restituição de pagamentos efetuados.
3. Sempre que haja incumprimento das obrigações constantes neste regulamento e no caso de existir uma ausência não justificada por um período superior a 45 dias, o contrato cessará devendo essa cessação ser comunicada pela Instituição por carta registada com a antecedência mínima de 5 dias sobre a produção do respetivo efeito.

4. Verificando-se justa causa, qualquer dos outorgantes pode rescindir a qualquer momento o contrato, mediante aviso escrito.
5. Acordam as partes que constitui justa causa o incumprimento culposos dos deveres reciprocamente assumidos no contrato.

CAPITULO IV- Livro de reclamações, Vigência e Casos Omissos

Art. 27º - Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor o Centro Social da Sé Catedral do Porto possui livro de reclamações em formato físico e eletrónico.

Art. 28º - Vigência e Casos omissos

1. O presente Regulamento Interno do Jardim de Infância revoga o anterior e entrará em vigor em 1 de Setembro de 2025, podendo ser revisto pela Direção sempre que esta considere oportuno.
2. As alterações ao regulamento interno são comunicadas ao Instituto de Segurança Social, I. P., bem como aos respetivos pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à entrada em vigor.
3. Os casos omissos ou duvidosos serão devidamente analisados e decididos pela Direção.

Aprovado em Reunião de Direção em por deliberação tomada por unanimidade,

Ano lectivo de 2026/2027

RMM 2025

Tabela de comparticipações familiares de PRÉ-ESCOLAR

Escalaço	Escalaços de rendimento Per capita %	comparticipação máxima em %	Escalaços de Rendimento "per capita" em valor		comparticipação familiar em valor	
			de	até	mínimo	máximo
Escalaço 1	até 30%	15,0%	- €	261,00 €	-	39.15 €
Escalaço 2	de 30% a 50%	22,5%	261,01 €	435,00 €	58.73 €	97.88 €
Escalaço 3	de 50% a 70%	27,5%	435,01 €	609,00 €	119.63€	167.48 €
Escalaço 4	de 70% a 100%	30,0%	609,01 €	870,00 €	182.70 €	261 €
Escalaço 5	de 100% a 150%	32,5%	870,01 €	1 305,00 €	282.75 €	373.18€
Escalaço 6	mais de 150%	35,0%	1 305,01 €	-	373.18€	373.18 €

MATRÍCULA:

85€

fórmula de cálculo:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

legenda:

R

rendimento per capita

RF

rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D

despesas

N

número de elementos do agregado familiar

----- (recortar pelo picotado)

..... encarregado de
 educação do menor, utente do
 JARDIM DE INFÂNCIA, declara que tomou conhecimento das informações descritas no
 Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir
 todas as normas atrás referidas.

....., ... de de 20.....

 (Assinatura dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais)